

Santander Asset
Management

Santander Pensões

Política global
Prevenção de
Branqueamento
de Capitais e do
Financiamento do
Terrorismo

Abril 2023



Índice

1. Introdução	3
2. Definições e alcance	3
3. Âmbito de aplicação e adoção nas subsidiárias	5
4. Critérios	6
5. Papel e responsabilidades	18
6. Governo da política	22
7. Responsabilidade, interpretação, data de entrada em vigor e revisão periódica	23
8. Histórico de revisões	24
Anexo I: Políticas de FCC para tipos de clientes, relações e controlos especiais	25

1. Introdução

A Política de Prevenção de Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo (Política de PBC/FT) decorre do Marco Corporativo de Prevenção do Crime Financeiro (adiante “FCC”, na sua sigla em inglês *Financial Crime Compliance*) do Grupo Santander (“Marco Corporativo de FCC”), estabelece os critérios, intervenientes /funções e responsabilidades e o *governance* aplicáveis para o programa de prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo do Grupo Santander (“**Programa de PBC/FT**”), cumprir a legislação em matérias de PBC/FT, assim como salvaguardar a reputação do Grupo. Os requisitos para o cumprimento em matéria de sanções – incluindo aqueles que constam da legislação e das orientações normativas de PBC/FT – são abordados na Política de Sanções e Contramedidas Financeiras.

A presente Política e as políticas, protocolos, procedimentos, guias e diretrizes que a acompanham e desenvolvem, cumprem com a normativa prevista na legislação nacional, designadamente, a Lei nº 83/2017, de 18 de Agosto, a Lei nº 97/2017, de 23 de Agosto e o Regulamento CMVM nº 2/2020, bem como as diretivas da União Europeia, as recomendações e critérios do Grupo de Ação Financeira (GAFI), da Autoridade Bancária Europeia (EBA), de outros organismos internacionais e supranacionais de referência.

O Grupo Santander cumpre com as normas e critérios emitidos pelas entidades reguladoras portuguesas e da União Europeia, por ser **entidade legalmente obrigada** a supervisão por parte das referidas instituições.

A “**SANTANDER ASSET MANAGEMENT, SGOIC, S.A.**” (adiante abreviadamente designada por “**SAM**” ou “Sociedade”), nos termos e para os efeitos dos artigos 12.º e 17.º da Lei n.º 83/2017 de 18 de Agosto (na sua redação em vigor) e do Regulamento CMVM nº 2/2020 em matéria de Prevenção do Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo, de entre outra legislação aplicável, no intuito de garantir o cumprimento da legislação e regulamentação em vigor relativas à prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, adota a presente Política de Gestão e Controlo da Prevenção do Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo (adiante apenas designada por Política).

Uma vez que a **SAM** é a Entidade Gestora com mandato de gestão de investimento das carteiras dos Fundos de Pensões sob gestão contratado pela **Santander Pensões – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões S.A.** (adiante Santander Pensões) para a gestão dos ativos dos seus fundos, a presente Política será aplicável, com as devidas adaptações quando necessário, à Santander Pensões, nos termos e para os efeitos da Lei n.º 27/2020 de 23 de Julho e demais legislação regulamentar relacionada.

2. Definições e Alcance

2.1 Definições

A Política adota as definições/conceitos de **branqueamento de capitais (BC)**, **financiamento do terrorismo (FT)**, **sanções** e **crime financeiro** utilizadas no Marco Corporativo de FCC.

Adicionalmente, são incorporadas as seguintes definições e conceitos:

- **Sujeito Obrigado Santander** – reporta-se a uma sucursal, subsidiária ou filiar maioritariamente detida ou controlada pelo Banco Santander, S.A. que é uma **entidade obrigada** em conformidade com as Diretivas da União Europeia relacionadas com a luta contra o BC/FT. De acordo com as disposições e *governance* do Grupo, esta Política é aplicável a todos os **Negócios Globais do Grupo Santander**.
 - **Responsável de FCC do Grupo**- é a pessoa que lidera a **Função de FCC do Grupo** e é o Responsável de Cumprimento normativo PBC/FT do Grupo.
 - **Responsável local de FCC**- é a pessoa que lidera a **Função local de FCC** e atua como Responsável de Cumprimento normativo PBC/FT na sucursal/subsidiária/filial.
 - **Executivo Responsável do Sujeito Obrigado Santander**¹- é o Presidente do Conselho de Administração (CEO, nas suas siglas em inglês), designado como responsável por assegurar a efetiva implementação das leis, regulamentação e disposições administrativas adequadas para cumprimento das políticas e procedimentos de PBC/FT, conjuntamente designados, dentro do Grupo, por “**programa PBC/FT**”;
 - **Executivo Responsável da Linha de Negócio**² - é um representante de topo da primeira linha de defesas designado pelo **Executivo Responsável do Sujeito Obrigado Santander**, para tomar decisões operacionais identificadas na Política, relacionadas com os riscos de BC/FT e os riscos de cumprimento de PBC/FT que resultam da atividade da sua linha de negócio.
-
- **Cliente** é aqui definido como pessoa singular ou pessoa coletiva com uma relação de negócio estabelecida com o **Sujeito Obrigado Santander**. As **partes relacionadas** com um cliente não são, *ceteris paribus*, clientes. Um **cliente** pode estar **ativo, bloqueado ou inativo**.
 - Um **cliente potencial** é uma pessoa singular ou coletiva sujeita a *diligência devida* como um pré-requisito para o acesso aos “produtos” do **Sujeito Obrigado Santander**; quando o procedimento de diligência devida exigido se encontre completo e se o resultado for positivo a relação formal de negócio será estabelecida o **cliente potencial** converte-se em **cliente**.
 - Uma **relação de negócio** é uma atividade profissional ou comercial que se encontra relacionada com serviços financeiros profissionais oferecidos pelo **Sujeito Obrigado Santander**, a qual se espera que, no momento em que o contato é estabelecido, seja ou se preveja duradoura, tendencialmente estável e continuada no tempo. A relação pode estar baseada na existência de uma conta (i.e, para facilitar transações financeiras), ou na prestação de serviços financeiros (tais como assessoria financeira ou *trade finance*), independentemente das relações financeiras estarem ou não associadas a uma conta nos **Sujeitos Obrigados Santander**.
 - Quando a relação não sustentada ou é habitual, mas antes ocasional (apenas no caso de pessoas singulares) não existe uma relação de cliente e a atividade será considerada **transação ocasional**.

¹ Na SAM e Santander Pensões - o Presidente com funções executivas (CEO, na sua sigla em inglês).

² Na SAM e Santander Pensões - o Responsável de Cumprimento normativo em matérias de PBC/FT (que assume as funções de CRO & CCO).

Neste sentido, consideram-se Sujeitos Obrigados SAM todas as unidades locais reguladas que sejam objeto de supervisão em matéria de BC/FT e que estejam assim consideradas pelo regulador.

Estes termos/conceitos, assim como os demais conceitos-chave relacionados com o **programa de PBC/FT**, aparecem **assinalados a negrito** nesta Política para indicar que constam explicitamente detalhados no *Guia de Termos de Financial Crime Compliance (FCC)*

As referências cruzadas a Marcos, políticas ou procedimentos existentes no Grupo são assinalados a *itálico*.

2.2 Alcance

A presente Política centra-se nos requisitos gerais sobre cumprimento de PBC/FT para os **Sujeitos Obrigados Santander do Grupo**. Para o cumprimento de sanções e contramedidas financeiras consulte a *Política de Sanções e Contramedidas Financeiras*.

Os programas e processos-chave subjacentes aos requisitos identificados nesta política são desenvolvidos no *Procedimento de Diligência Devida do Ciclo de Vida do Cliente* e no *Procedimento de Riscos e Controlo de FCC*.

Os tipos de clientes especiais, relações e controlos referidos nesta Política que, devido à sua importância ou elevado risco, exigem maior nível de detalhe, são desenvolvidos nos documentos mencionados no *Anexo: Políticas de FCC para Tipos de Clientes Especiais, Relações e Controlos*.

Na presente Política, a essas políticas e procedimentos, no seu conjunto, são referidos por *políticas e procedimentos que a acompanham*.

3. Âmbito de Aplicação e Adoção nas subsidiárias

Esta Política é elaborada pelo Banco Santander, S.A, na sua qualidade de Sociedade-Mãe do Grupo Santander, como documento de referência, sendo aplicável a todo o Grupo.

As entidades do Grupo devem adotar a Política e/ou desenvolver e aprovar, nos seus órgãos de governo correspondentes, o seu normativo interno próprio que permita a aplicação os preceitos estabelecidos na mesma, com as adaptações absolutamente necessárias, que, no seu caso, resultem imprescindíveis para a sua compatibilidade e cumprimento com a legislação e regulamentação, regulatório e as expectativas das entidades de supervisão. Essa aprovação deve incluir a validação da Corporação.

Este documento corresponde à adaptação à Santander Asset Management (SAM e Santander Pensões), da *Política de Prevenção de Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo* elaborada pelo Grupo Santander, de aplicação a todas as unidades locais. A área global de Riscos & Compliance diligenciou pela presente adaptação à área de negócio da gestão de ativos (asset management) que deverá ser aprovada pelo órgão de governo competente. Por sua vez, a

Política deverá ser adaptada localmente às exigências normativas e regulatórias (locais) em vigor.

4. Critérios

4.1 Políticas e procedimentos comuns ao Grupo para assegurar normas mínimas

A implementação consistente de políticas e procedimentos de FCC em todo o Grupo é essencial para uma gestão eficaz e robusta do risco relacionado com o crime financeiro no seio do Grupo. Os **Sujeitos Obrigados Santander** devem implementar, na integralidade, as políticas e procedimentos desenvolvidos pela **Função de FCC do Grupo**, incluindo, sem excluir outras, os requisitos de identificação e avaliação de risco de BC/FT associado ao **cliente**, partilha e tratamento e dados, divulgação de informação relacionada com **atividades suspeitas**, transferência de dados de clientes à **Função de FCC do Grupo** para efeitos de supervisão de FCC e a existência de um risco apetite de PBC/FT comum em todo o Grupo, assim como a conservação de documentos.

A implementação das políticas e procedimentos da **Função de FCC do Grupo** assegura que todos os **Sujeitos Obrigados Santander** cumpram os requisitos estabelecidos pela lei e regulamentação nacional (*designadamente, as leis espanholas, País de constituição do Sujeito Obrigado, Banco Santander, S.A*).

Em linha com o *Modelo Normativo de Cumprimento e Conduta*, a **Função local de FCC** deve certificar a adoção/transposição integral desta Política no prazo estabelecido pela **Função de FCC do Grupo**. Durante o Processo de transposição, o **Sujeito Obrigado Santander** poderá solicitar, a título excecional, e sempre com o parecer favorável do **Responsável local de FCC** e do **Executivo Responsável do Sujeito Obrigado Santander** (ou pessoa por este designada) ou do **Executivo Responsável da Linha de Negócio** (se aplicável), **dispensas (waivers) e/ou dispensas temporárias** de elementos específicos desta Política, que serão avaliadas e se aceites, aprovados pela **Função de FCC do Grupo** (se o Sujeito Obrigado Santander estiver submetido a supervisão direta) ou pelo **Responsável Local de FCC da empresa-mãe** (se o Sujeito Obrigado Santander não estiver submetido a supervisão direta) antes da aprovação da Política localmente.

Em circunstância alguma, a **Função de FCC do Grupo** (ou a **Função local de FCC** da empresa-mãe, conforme aplicável) considerará *waivers/dispensas e/ou dispensas temporárias* associados a restrições locais em matéria de acesso a informação sobre o cliente e/ou beneficiário efetivo, ou restrições sobre a utilização de tais informações para efeitos de cumprimento de diligência devida ao cliente, que limitem a capacidade do **Sujeito Obrigado Santander** para detetar e avaliar adequadamente o risco de BC/FT associado a uma **relação de negócio** ou **transação ocasional**. Da mesma forma, a **Função de FCC do Grupo** (ou a **Função local de FCC** da empresa-mãe, conforme aplicável) não considerará pedidos de *waivers/dispensas e/ou dispensas temporárias* que pressuponham violação da legislação/regulamentação local.

4.2 Abordagem baseada no risco para um programa PBC/FT eficaz

Para além de cumprir os requisitos legais e regulamentares sobre PBC/FT, o **programa PBC/FT** do Grupo visa maximizar a eficácia no combate ao BC/FT, através do:

- Estabelecimento de requisitos e desenho de controlos baseados na sua capacidade demonstrada de identificar e mitigar os riscos específicos de BC/FT a que o Grupo está sujeito; e
- Fornecimento de informação de BC/FT altamente útil às **autoridades competentes** pertinentes sobre áreas de ameaça prioritárias.

Tanto esta Política como as *políticas e procedimentos que a acompanham*, bem como ainda as políticas e procedimentos locais dos **Sujeitos Obrigados Santander** que traspõem os requisitos do Grupo, devem observar uma abordagem baseada no risco e centrada na eficácia do cumprimento de PBC/FT. As decisões que envolvam redução de controlos existentes ser documentadas, basear-se nos riscos e nos dados, devendo merecer validação por parte da **Função local de FCC**. Por outro lado, as decisões de colocar em marcha novos controlos devem basear-se em resultados efetivos esperados que, posteriormente, são subseqüentemente comprovados contra dados ao longo prazo e/ou reavaliados ou (re)adaptados, conforme necessário.

As medidas de cumprimento de PBC/FT, adotadas localmente pelos **Sujeitos Obrigados Santander** que possam ultrapassar os requisitos desta Política e das políticas e procedimentos que a acompanham, devem ser diretamente associados a requisitos legais/regulamentares locais, a risco específico de BC/FT e/ou a questões de controlos de histórico e demonstrar claramente a sua eficácia a longo prazo.

4.3 Programa de Diligência Devida durante o Ciclo de Vida do Cliente

Os **Sujeitos Obrigados Santander** devem aplicar procedimento de diligência devida contínua a todos os clientes no decurso da sua relação com o Grupo ("ciclo de vida do cliente"). A diligência devida contínua durante o ciclo de vida do cliente deve iniciar antes de ser estabelecida a relação comercial e inclui:

- Adequada **identificação** do cliente potencial, se necessário, mediante comprovativo válido, e quando seja aplicável, do beneficiário efetivo;
- **Triagem (Screening) contra listas externas** (incluindo **Pessoas Politicamente Expostas**, de **Adverse Media** e de **Sanções**) e contra **listas de vigilância internas (Watchlist)** sobre o cliente potencial, partes relacionadas e quando seja aplicável, sobre o beneficiário efetivo que representa riscos associados a PBC/FT;
- Identificação da estrutura patrimonial e de controlo do **potencial cliente** quando se trate de pessoas coletivas;
- Obtenção, por via de **diligência devida de referência/base** e **avaliação do risco do cliente**, de uma visão holística do risco associado à **relação de negócio**, com base em variáveis demonstráveis que indiquem risco material de BC/FT, incluindo: país de

residência ou de constituição e de operativa, tipo de pessoa coletiva, transparência na estrutura patrimonial ou controlo, canal de distribuição e o **objetivo e a natureza da relação de negócio**;

- Aplicação de medidas de diligência devida ao **cliente potencial** que responda ao risco identificado, que podem ser **simplificadas, normal/padrão ou reforçadas** (*enhanced due diligence*), incluindo a identificação e, quando seja necessário, a verificação da origem/fonte da riqueza e da origem dos fundos, e ainda, quando necessário, a diligência devida às contrapartes e partes relacionadas;
- Existência de controlos adequados para mitigar os riscos de evasão fiscal, fraude externo, corrupção e suborno;
- Triagem (*Screening*) baseado no risco, seguimento contínuo e *due diligence* das transações, atualização do cliente e da atividade do cliente com o **Sujeito Obrigado Santander** para detetar e verificar se o risco associado à relação de negócios sofreu alteração;
- *Governance* claro e acordos explícitos quando o **Sujeito Obrigado Santander** faça uso de modelos de externalização (subcontratação) e/ou delegação da diligência devida a Terceiros para dar cumprimento aos requisitos de diligência devida durante o ciclo de vida do cliente, incluindo a externalização intra-grupo;
- Inclusão dos dados básicos do ordenante, do beneficiário, assim como de qualquer intermediário ou contraparte que faça parte da operação/transação do cliente, alinhado com os padrões de completude e transparência (da mensagem);
- Identificação e investigação de comportamentos não habituais que possam ser suspeições de BC/FT;
- Garantia de que a relação de negócio não é estabelecida ou se mantenha quando o Sujeito Obrigado Santander não possa cumprir os requisitos da diligência devida durante o ciclo de vida do cliente previstos na Política.

Se, após a análise detalhada da atividade não habitual, surgir uma suspeita de BC/FT, a **atividade suspeita** deve ser imediatamente comunicada à **autoridade local competente** de acordo e seguindo os trâmites e requisitos regulatórios locais; paralelamente, a atividade suspeita deve ser avaliada para determinar se é necessária a recusa do cliente e, nesse caso, devem ser tomadas as medidas adequadas para proibir o acesso futuro do cliente à infraestrutura do Grupo.

Este Programa de diligência devida no ciclo de vida do cliente, desenhado pela **Função de FCC do Grupo** e implementado pelos **Sujeitos Obrigados Santander**, consta detalhado no *Procedimento de Diligência Devida do Ciclo de Vida do Cliente*, que constitui o documento principal de FCC do Grupo enquanto definição dos processos-chave relacionados com a gestão de risco de clientes, a deteção e a comunicação da **atividade suspeita**. A responsabilidade do procedimento recai na **Função de FCC do Grupo**.

4.3.1 *Screening de adverse media*³ (triagem face a notícias negativas)

Todos os **clientes potenciais** e clientes existentes devem ser submetidos a processos de triagem de *adverse media*, de acordo com os critérios estabelecidos no *Procedimento de Due Diligence do Ciclo de Vida do Cliente*. Da mesma forma, os **Sujeitos Obrigados Santander** devem garantir que a avaliação de *adverse media* é incorporada no processo de diligência devida do cliente (entrada do cliente ou processo de *onboarding*) e que a avaliação das informações obtidas a partir de fontes públicas é levada a cabo de forma que possibilite determinar a fiabilidade dos dados.

Os componentes da **triagem de adverse media** podem ser configurar um processo manual ou automatizado ou uma combinação de ambos, aproveitando uma série de palavras-chave ou categorias alinhadas com as ameaças prioritárias de crime financeiro a que Grupo está sujeito, conforme será estabelecido pela **Função de FCC do Grupo**.

4.3.2 *Compleitude e transparência das (mensagens de) transferências de fundos*

O Grupo deve cumprir as normas internacionais relativas à integralidade/compleitude e transparência das (mensagens de) de transferências de fundos e dispor de controlos que garantam que as transferências em que falte informação, a informação esteja incompleta ou seja errónea sejam detetadas e despoletem as medidas adequadas, independentemente da função desempenhada pelo **Sujeito Obrigado Santander** na transação (entidade pagadora, entidade recetora do pagamento ou intermediário).

4.3.3 *Due diligence de clientes realizadas por terceiros*

O **procedimento de diligência devida** de um cliente, conforme descrito nesta Política e nos procedimentos que a acompanham, será conduzido pelo **Sujeito Obrigado Santander** responsável pela relação com o **cliente**.

É permitido recorrer a outros **Sujeitos Obrigados Santander**, juridicamente independentes, com o objetivo de obter informações e documentação de *due diligence* na fase de admissão ou na atualização dos processos, quando já exista uma relação com o cliente, se: (a) existir um acordo expresso entre as duas entidades no qual seja clara a obrigação de fornecer informações e documentação sobre o cliente; (b) for reconhecido que a entidade terceira a quem foi confiado o *due diligence* continua a ser, em última instância, responsável por garantir que a *due diligence* é precisa, completa e de acordo com os requisitos da regulamentação local aplicáveis a essa entidade; (c) a qualidade e a profundidade (incluindo a sua atualização) das informações estão alinhadas com os requisitos estabelecidos na regulamentação local e nesta Política e nos procedimentos que a acompanham, e (d) é validada pela **Função de FCC do Grupo**. Relativamente ao acompanhamento/seguimento contínuo da relação com o cliente são aplicados os mesmos procedimentos a todas as entidades obrigadas Santander que prestam serviços a outras entidades do Grupo.

³ recolha, análise e avaliação de informações negativas de fontes de livre acesso associadas a clientes atuais ou potenciais do Grupo Santander para determinar se a informação em questão representa um risco material de crimes financeiros que requeira ações mitigadoras

A utilização de terceiros não relacionados com o Grupo para as atividades de *due diligence* de um cliente só pode ser considerada a título excepcional, com validação prévia da **Função de FCC do Grupo**, somente quando a participação do terceiro é crítica para o modelo de negócio proposto e o terceiro é constituído e regulado em jurisdição equivalente.

As propostas para a utilização de terceiros, endereçadas à **Função de FCC do Grupo**, devem ser acompanhadas de uma análise específica que identifique os riscos inerentes a esse modelo, os controlos de mitigação propostos pela área de negócio e a confirmação pela **Função local de FCC** que o acordo considera os requisitos regulamentares locais.

Os processos de seguimento contínuo do relacionamento com o cliente não devem ser delegados em entidade externa ao Grupo.

Por outro lado, se o **Sujeito Obrigado Santander** recorrer a acordos de delegação (externalização) ou **externalização intra-grupo** para a gestão de quaisquer dos processos-chave do **programa de Diligência Devida do Ciclo de Vida do Cliente** deverá assegurar que os referidos acordos resultam claramente documentados e alinhados com os requisitos estabelecidos nesta Política e com os procedimentos que a acompanham.

Para mais detalhe sobre a informação relativa ao recurso a terceiros para execução das medidas de *diligência devida* do cliente e sobre a **externalização/ externalização intra-grupo** consultar o *Procedimento de Riscos e Controlo de FCC* e todas as decisões relativas à externalização devem ser tomadas segundo o *Modelo de Externalização e Gestão de Terceiros*.

4.3.4 Tipos de clientes, relações e controlos especiais

Devido ao elevado risco de certas tipologias de clientes e relações com clientes, podem verificar-se casos que exijam que a **Função de FCC do Grupo** identifique e defina requisitos específicos de BC/FT adicionais que complementem a Política e os procedimentos que a acompanham.

Nestes se inclui, por exemplo, a *Política de Relações de Correspondência* e a *Política de Prevenção do Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo específica para a atividade de banca privada (Política de PBC/FT na área de Private Banking)*, para alcançar o nível de profundidade necessário nos critérios e nos processos-chave relacionados.

Os tipos de **clientes especiais**, devido ao seu estatuto de risco elevado, deverão manter um espectro diferente dos segmentos de risco baixo, médio e alto, dentro do chapéu de “risco elevado”. Isto não implica que as relações possam ser consideradas, por exemplo, de “risco baixo”, mas sim que em relação à carteira geral de relações possam haver diferentes níveis de risco que aconselham distintos níveis de diligência devida reforçada e gestão.

A **Função de FCC do Grupo** deve rever anualmente todas as políticas relacionadas com tipos de clientes e relações especiais para atualizar os requisitos e determinar se se mantem a necessidade de uma política diferente. No Anexo I: *Políticas de FCC para tipos de clientes, relações e controlos especiais*, constam detalhadas as atuais políticas para tipos de **clientes e relaciones especiais**.

4.3.5 *Comunicação de atividade suspeita, abstenção de execução, dever de confidencialidade e não divulgação*

A **atividade suspeita** deve ser comunicada de imediato às autoridades locais competentes, sempre em linha com a normativa local. A **Função local de FCC** deve envidar os seus melhores esforços para receber o *feedback* sobre a qualidade dos reportes de **atividade suspeita** e as respostas e informação recolhidas devem ser consideradas quando, em situações futuras, a **Função Local de FCC** tenha de decidir se a atividade não habitual identificada por via de um controlo contínuo, automatizado ou manual, cumpre os critérios para ser considerada suspeita.

Os **Sujeitos Obrigados Santander** devem, na medida em que a legislação local o permita, abster-se de executar qualquer operação (“dever de recusa”) em que exista indício ou vislumbre de que está relacionada com BC/FT. Caso a recusa de execução não seja possível ou quando essa recusa pode prejudicar uma investigação, a operação poderá ser executada quando a normativa local o permita e tenha sido precedida de autorização da **Função Local de FCC**. Estes casos devem ser comunicados sem demoras às **autoridades locais competentes**, devendo ser documentado claramente o motivo pelo qual a operação foi executada.

As análises e os reportes de **atividade suspeita** relativa a questões de FCC devem ser confidenciais. Os **Sujeitos Obrigados Santander** devem assegurar a confidencialidade e, se solicitado, garantir o anonimato da pessoa que comunique ou escale a atividade suspeita à função de controlo ou ao órgão de controlo interno em causa.

É expressamente proibido informar ou revelar ao **cliente** ou a terceiros, exceto às **autoridades competentes**, a apresentação e /ou o conteúdo de qualquer **atividade suspeita** relacionada, o que se creia estar relacionada com BC/FT, quer se tenha ou não já comunicado internamente ou reportado aos órgãos governamentais especificados na normativa local.

4.4 Programa de Riscos e Controlo de PBC/FT

Em linha com os sistemas de controlo interno do Grupo Santander, o **Programa de Riscos e Controlo de PBC/FT**, concebido pela **Função de FCC do Grupo** e implementado pelos **Sujeitos Obrigados Santander**, define o entendimento geral do Grupo sobre o risco inerente ao BC/FT, o modo de avaliar a eficácia dos controlos correspondentes que mitigam esse risco e como determinar o risco residual decorrente. Os processos-chave do programa encontram-se detalhados no *Procedimento de Risco e Controlo de FCC*, divulgado pela **Função de FCC do Grupo**. De um modo geral, o programa foi desenhado para identificar, monitorizar e responder constantemente ao risco PBC/FT a nível estratégico, operacional e tático

4.4.1 *Autoavaliação de Riscos e Controlo do Crime Financeiro e Matriz de Risco-País*

Os conceitos-chave de risco inerente de BC/FT devem ser definidos a um estratégico, de modo estabelecer as bases sobre as quais o Grupo desenvolverá um enquadramento (marco) e um ambiente de controlo para responder às ameaças de BC/FT que o Grupo enfrenta.

4.4.4.1 Autoavaliação de Prevenção de Riscos e Controlo do Crime Financeiro

A **Autoavaliação de Riscos e Controlo de FCC** (*Risk and Control Self-Assessment* - FCC-RCSA, nas suas siglas em inglês), que inclui o risco de BC/FT, deve servir como um *driver* estratégico do modo como as **Funções Corporativas e Locais de FCC** avaliam e compreendem o **risco inerente**, a **eficácia dos controlos** e o **risco residual** para os **Sujeitos Obrigados Santander** e para as suas linhas de negócio à escala global. A FCC-RCSA deve manter-se atualizada, sob revisão e disponível a ser partilhada, mediante solicitação, com a **autoridade competente**.

As atualizações e revisões da presente Política e das políticas e procedimentos que a acompanham devem responder aos riscos identificados nos resultados da **FCC-RCSA**. A variáveis de **risco inerente** identificadas através da **FCC-RCSA** devem ser definidas de forma consistente para permitir uma análise **entidade-a-entidade** e ano-a-ano, e, no mínimo numa base anual os indicadores táticos e operativos sobre o risco inerente devem surgir diretamente dessas medidas estratégicas.

A eficácia do ambiente de controlo ("**eficácia do ambiente de controlo**"), tal como apresentada na **FCC-RCSA**, deve enfatizar a implementação e eficácia dos controlos em todos os **Sujeitos Obrigados Santander** e linhas de negócio e, esses controlos devem decorrer diretamente dos requisitos identificados nesta Política e na políticas e procedimentos que a acompanham.

Os **Sujeitos Obrigados Santander** devem fornecer evidências, como componente da **FCC-RCSA**, que demonstrem o nível de integração e a maturidade de um determinado controlo, assim como estabelecer os planos de mitigação necessárias para abordar as deficiências de controlo identificadas. O órgão de governo local, incluindo o **Executivo Responsável do Sujeito Obrigado Santander** e os **Executivos Responsáveis da Linha de Negócio** devem entender claramente o **risco residual** que decorre das suas atividades e validar os resultados da **FCC-RCSA**.

Para mais detalhe e informação de FCC-RCSA consultar o *Procedimento de Riscos e Controlo*. O critério estabelecido neste ponto deve ser lido conjuntamente como o *Modelo de Gestão e Controlo de Risco Operacional*.

4.4.1.2 Matriz de Risco-País

A **matriz risco-país** (*Country Risk Matrix* - CRM, na sua sigla em inglês) deve ser elaborada e atualizada pela **Função de FCC do Grupo**, através das *Diretrizes de Risco País FCC do Grupo*, devendo ser adotada, com a maior brevidade, pelos **Sujeitos Obrigados Santander** e integrada em todos os modelos e plataformas aplicáveis. A matriz **CRM** deve calcular-se mediante variáveis que indiquem um risco substancial de BC/FT, juntamente com outros riscos de crime financeiros.

Ao mesmo tempo, a **Função de FCC do Grupo** deve identificar os países, os reguladores e mercados que reconhece como equivalentes ao regime legal e regulatório PBC/FT da EU. Os desvios locais com a matriz CRM devem ser validados por parte da **Função de FCC do Grupo**.

4.4.2.1 Supervisão

A principal função responsável de monitorizar o cumprimento da presente Política e das políticas e procedimentos que a acompanham, assim como supervisionar a efetividade do programa de no seio dos **Sujeitos Obrigados Santander** é a Função corporativa de Supervisão de FCC.

A metodologia da Função corporativa de Supervisão de FCC, para supervisionar e avaliar, de forma independente, a implementação efetiva dos requisitos e controlos de PBC/FT e os controlos, deve ser objetiva e transparente, com normas definidas e formatos expetáveis de prova/ evidências. Os elementos-chave da metodologia devem constar do *Procedimento de Risco e Controlo*, incluindo o processo de determinação dos **Sujeitos Obrigados Santander** que estão sujeitos à supervisão da Função Corporativa de Supervisão de FCC. As atividades técnicas e operacionais relacionadas com a metodologia deverão ser refletidas em manual próprio e os **Sujeitos Obrigados Santander** devem ser informados de quaisquer propostas de alteração à metodologia antes da sua publicação.

A fim de exercer a supervisão sobre os **Sujeitos Obrigados Santander**, a Função Corporativa de Supervisão de FCC deve ter acesso a todas as revisões e relatórios de reguladores, auditoria interna e/ou externa, atas do comité/fóruns de PBC/FT e quaisquer outras informações relacionadas com matérias de PBC/FT necessários para desenvolver, com êxito, as funções a seu cargo. A **Função Local de FCC** deve prestar todo o seu apoio à Função Corporativa de Supervisão de FCC e facultar, sem demora, a informação e documentação, quando sejam solicitadas.

A **Função local de FCC** é responsável por supervisionar as suas próprias sucursais e/ou filiais e deve adotar as metodologias da Função Corporativa de Supervisão de FCC e manter o acesso imediato a toda a informação pertinente sobre potenciais deficiências no ambiente de controlo de FCC.

4.4.2.2 Validação de modelos e revisão técnica

A **Função de FCC do Grupo**, em colaboração com as Funções locais de FCC, é responsável por elaborar um inventário de todos os controlos de FC e definir os que devem ser classificados como potencialmente associados a “modelos” que cumprem os padrões/normas internas do Grupo; em caso de dúvida, deverá ser consultada a função de Gestão de Risco de Modelo. Os controlos de PBC/FT que sejam classificados como modelos de risco devem ser validados de acordo com os requisitos e as expectativas descritos no *Modelo de Gestão de Risco de Modelo*.

Os controlos de PBC/FT dependem da conetividade com os sistemas centrais do **Sujeito Obrigado Santander**, tais como as bases de dados ou plataformas de **clientes** ou de pagamentos, devem ser sujeitos a uma revisão técnica rigorosa por parte do **Sujeito Obrigado Santander** para assegurar que são cumpridos os requisitos mínimos da completitude dos dados, alinhamento dos dados e qualidade dos dados, de forma que os controlos técnicos de PBC/FT funcionem adequadamente.

4.4.2.3 Aprovação de novos produtos/serviços

Antes do início da comercialização de um novo produto ou da prestação de um serviço aos clientes deve ser realizada a avaliação quanto: (a) ao **risco inerente** de BC/FT; e (b) à eficácia esperada dos controlos propostos pela linha de negócio. A avaliação de FCC e a decisão de aprovação destes riscos e controlos são responsabilidade das **Funções locais de FCC e Função FCC do Grupo**. Estas funções (conforme aplicável) deverão emitir parecer sobre o novo produto ou serviço, segundo o previsto no procedimento interno de *Aprovação de Produtos e Serviços*. A decisão de aprovar ou validar um produto ou serviço recai no Comité Local de Comercialização (CLC) ou equivalente, ou no Fórum Corporativo de Governance de Produtos (FGCP). Estes órgãos devem assegurar que as decisões de aprovação são acompanhadas das condições de controlo necessárias que devem ser implementadas antes e/ou depois do lançamento do produto/serviço e farão o seguimento das mesmas.

4.4.3 Indicadores de risco chave, indicadores de desempenho-chave e reporte de eventos

A **Função FCC do Grupo** deve definir os indicadores-chave de risco (*Key Risk Indicators - "KRI"*, de acordo com as siglas em inglês) a serem recolhidos, monitorizados e reportados pelos **Sujeitos Obrigados Santander**, estabelecendo a frequência de reporte e os limites pelos quais se determinará quando um KRI demonstra que um **Sujeito Obrigado Santander** está "dentro" ou "fora" do apetite de risco de PBC/FT estabelecido. Os KRI definidos para PBC/FT e os limites correspondentes devem refletir adequadamente o apetite de risco de PBC/FT do Grupo, definido no *Marco Corporativo de FCC*.

Ainda que o grupo de interesses local encarregue de informar sobre os diferentes KRI de um determinado **Sujeito Obrigado Santander**, possa ser distinto entre entidades, a **Função local de FCC** mantém-se responsável por realizar o controlo de qualidade dos KRIs/KPIs antes de informar a **Função de FCC do Grupo**, assim como, lhe cumpre supervisionar qualquer plano de ação que seja necessário para fazer regressar um **Sujeito Obrigado Santander** "dentro" do apetite de risco de PBC/FT. Em linha com o apetite de risco Zero (nulo) do Grupo associado ao crime financeiro, qualquer KRI/KPI que se encontre fora deste limite de risco definido deverá dispor de um plano de ação correspondente que identifique com clareza os responsáveis das ações e um calendário de regresso ao referido apetite de risco. Os **Sujeitos Obrigados Santander** que não tenham acesso ou possam extrair a informação necessária para comunicar um KRI/KPI determinado consideram-se "fora do apetite" em relação a esse KRI/KPI em particular.

A **Função FCC do Grupo** estabeleceu um protocolo claro para identificar, analisar e escalar/reportar **eventos de risco** de BC/FT (*Protocolo de deteção, gestão e escalada de eventos internos*). Todos os eventos de risco de BC/FT devem ser registados e reportados pela **Função Local de FCC**, segundo o protocolo estabelecido, ainda que a identificação de eventos de risco de BC/FT constitua responsabilidade de todos os empregados do Grupo.

4.4.4 Partilha de Informação

A **partilha de informação** reporta-se à troca e/ou tratamento de dados de clientes e informação relacionadas com transações, atividades, alertas, investigações, decisões, relatórios/listas internas e **atividades suspeitas** dentro do Grupo com objetivos de PBC/FT, assim como, a transferência de dados relacionados com os clientes à **Função FCC do Grupo** com o propósito de supervisionar e manter um apetite de risco de FCC consistente em todo o Grupo.

A partilha de informação dentro do Grupo, entre **Sujeitos Obrigados Santander** e as **linhas de negócio** é um dos elementos centrais de um programa de PBC/FT eficaz do Grupo. Os **Sujeitos Obrigados Santander** devem partilhar informação com a **Função FCC do Grupo** para detetar, dissuadir e impedir as ameaças de BC/FT a que o Grupo está sujeito, a menos que tal resulte expressamente proibido por lei ou regulamentação locais, a proteção de dados do cliente não deve criar obstáculos ao Grupo nesse sentido.

Caso a normativa local proíba ou restrinja a partilha de informação dentro do Grupo, devem ser implementadas medidas de mitigação em resposta a esse risco. Em todos os casos, o uso de cláusulas específicas de partilha de informação deve ser previsto nos contratos com os clientes, se a lei o permitir. Ver Procedimento de Riscos e Controlo de FCC para confirmar redação exata que deve ser utilizada.

Os desvios à redação das cláusulas previstas no referido Procedimento devem ser validados por parte da **Função de FCC do Grupo**. A revisão dos contratos de clientes existentes num determinado **Sujeito Obrigado Santander** para facilitar a partilha de informação deve ser determinada pela **Função de FCC do Grupo** de acordo com uma abordagem assente na gestão dos riscos (documentada).

Caso a normativa local não permita a transmissão da informação e quando não exista outra alternativa, o **Sujeito Obrigado Santander** respeitará e observará esses requisitos locais e reportará à **Função de FCC do Grupo**, à qual compete adotar as medidas adicionais para contrapor o incremento do risco.

4.4.5 Colaboração com as Autoridades Competentes de PBC/FT

A **Função de FCC do Grupo** deve ser informada de qualquer colaboração material e ou inspeção levada a cabo por uma autoridade competente local de PBC/FT do **Sujeito Obrigado Santander**.

A **Função local de FCC** é responsável por colaborar e partilhar a informação relevante com as autoridades competentes de forma aberta e transparente.

Os **Sujeitos Obrigados Santander** devem corrigir atempadamente qualquer deficiência detetada para assegurar o cumprimento dos requisitos locais de PBC/FT.

4.4.6. Formação

A **Função de FCC do Grupo** deve estabelecer os requisitos mínimos de formação em matérias de PBC/FT em todo o Grupo. Por outro lado, os **Sujeitos Obrigados Santander** devem elaborar um plano de formação de PBC/FT que responda aos riscos BC/FT, aos controlos e à normativa de

PBC/FT específicos do local onde operem. O plano de formação deve englobar todos os empregados, incluindo, o Conselho de Administração e a Direção de Topo (tanto a nível do Grupo, como local), permitindo aos empregados identificar indicadores de risco de BC/FT, facultando exemplos de **atividades suspeitas** e explicando como deve ser escalada/reportada a **atividade suspeita** à **Função local de FCC**. A formação deve, por seu turno, facilitar a compreensão da chave das políticas e procedimentos chave de PBC/FT e a importância da FCC-RCSA. A efetividade da formação deve merecer avaliação (por exemplo, através de provas/avaliações dos participantes).

O plano de formação de PBC/FT específico do **Sujeito Obrigado Santander** deve ser apresentado ao órgão de governo local para respetiva aprovação; na função do Grupo, será o **Fórum Corporativo de Prevenção do Crime Financeiro**.

O plano de formação específico de PBC do **Sujeito Obrigado Santander** deve ser apresentado ao órgão de governo local, incluindo as taxas de assistência na formação e resultados dos empregados, assim como os planos de ação definidos para responder a qualquer deficiência identificada.

4.4.7 Conservação de documentos

A documentação e informação relacionadas com os critérios e processos-chave identificados na presente Política e nas políticas e procedimentos que a acompanham, incluindo tanto os dados de **clientes**, como a documentação relativa ao *governo* de PBC/FT, deve ser armazenada por meios óticos, magnéticos ou eletrónicos que se mostrem adequados garantir a sua integridade, assegurar a sua recuperação e evitar qualquer manipulação indevida dos dados. O sistema de arquivo deve garantir uma gestão adequada e fácil acesso à documentação para efeitos de controlo interno e para disponibilização às **autoridades competentes**.

Os dados e documentação relacionados com a atividade de **clientes** devem ser conservados pelo período mínimo de cinco anos a contar do termo (final) da relação comercial ou da transação ocasional. Os dados de *governance* de PBC/FT devem ser armazenados pelo menos cinco anos desde a respetiva publicação. Para os **Sujeitos Obrigados Santander** em Portugal, o período será de 10 (dez) anos⁴. Os detalhes sobre os tipos de dados e documentos que devem ser conservados são descritos no *Procedimento de Risco e Controlo de FCC*.

4.4.8 Canal de Denúncias

Os **Sujeitos Obrigados Santander** devem estabelecer um canal de comunicação e o seu correspondente protocolo, que permita aos empregados comunicar de forma anónima, se assim o pretenderem, informação sobre possíveis incumprimentos da normativa de PBC/FT e/ou do programa de cumprimento de PBC/FT. Este canal de comunicação e o seu protocolo podem ser integrados no sistema de denúncias de irregularidades pré-existent, mas devem permitir uma clara identificação das questões de PBC/FT e manter a opção de comunicação anónima. Os

⁴ superior ao prazo mínimo legal de 7 anos (cfr. artigo 51º da Lei nº83/2017, de 18.08)

empregados devem informar todos os casos de incumprimento do *Marco Corporativo de FCC* e das políticas e procedimentos que a acompanham.

Caso a denúncia seja realizada de boa-fe, são expressamente proibidas as represálias, a discriminação e/ou qualquer outro tratamento injusto dos denunciantes, cumprindo ao Sujeito Obrigado Santander implementar medidas a nível local para sua proteção.

4.4.9 Estrutura organizativa adequada

O Grupo, no seu conjunto, deve estabelecer e manter uma estrutura organizativa adequada em todas as linhas de defesa que assegure uma cultura de cumprimento robusta, recursos suficientes, formação e as políticas e procedimentos necessários para cumprir com a lei e regulamentação de PBC/FT e gerir o apetite de risco de PBC/FT do Grupo.

4.4.10 Avaliação por perito externo

O Grupo está sujeito a uma avaliação anual por um perito externo registado na Sepblac⁵. O alcance desta avaliação está limitado ao **programa de cumprimento PBC/FT da Função de FCC do Grupo**, tal como definido e implementado nos **Sujeitos Obrigados de Santander** que operam em Espanha.

Os resultados desta avaliação são objeto de relatório escrito que deve conter uma descrição detalhada das medidas de controlo internas existentes, avaliação da sua eficácia operacional e do seu objetivo, e, caso seja necessário, recomendações de possíveis correções ou melhoramentos.

O relatório do Perito externo deve ser levado ao conhecimento do Conselho de Administração no prazo máximo de 3 meses a contar da data da sua publicação, o qual deve ser acompanhado de um plano de ação que aborde qualquer deficiência detetada (se aplicável).

4.5 Operações corporativas de desenvolvimento

A **Função de FCC do Grupo** e a **Função local de FCC** devem avaliar os riscos de BC/FT e os riscos de cumprimento de PBC/FT associados às **operações de desenvolvimento corporativo**, assegurando a supervisão na avaliação e no procedimento de *diligência devida* da operação sob exame e determinando a necessidade de desenvolvimento de plano de integração de cumprimento de PBC/FT pós transação. No caso de aprovação da operação, a execução do plano de integração pós-operação acordado é monitorizada para garantia do cumprimento do **programa de PBC/FT**.

Para informação adicional, consultar o *Protocolo de Diligência Devida em Operações Corporativas do Grupo*.

⁵ Entidade de Supervisão PBC/FT em Espanha

4.6 Guia de Implementação

Um elemento-chave de um **programa de PBC/FT** eficaz é o foco na integração consistente dos requisitos e controlos associados previstos nesta Política e nas políticas e procedimentos que a acompanham no marco de controlo dos **Sujeitos Obrigados de Santander**.

Assim, a **Função de FCC do Grupo** deve emitir o guia de implementação destinado a detalhar os requisitos específicos das políticas e procedimentos aplicáveis, as quais devem detalhar os controlos prévios e as responsabilidades associadas a esses controlos que decorrem dos requisitos a nível de política e procedimento.

Os guias de implementação devem ser atualizados regularmente por parte da **Função de FCC do Grupo** com o propósito de incorporar as melhores práticas e experiência adquirida pelos **Sujeitos Obrigados de Santander**. Os controlos detalhados dentro dos guias decorrem diretamente dos critérios e processos chave identificados no **programa de PBC/FT**, sendo exetável que os **Sujeitos Obrigados de Santander** cumpram a política ou procedimento de acordo com o marco de controlos estabelecido nos guias.

Os **Sujeitos Obrigados Santander** que optem por não implementar um determinado requisito previsto nos guias de implementação da **Função de FCC do Grupo** devem:

- Estar preparadas para demonstrar claramente a razão pela qual seguem uma estratégia de integração distinta do requisito;
- Documentar todos os detalhes do controlo distinto, assim como todos os intervenientes/ os grupos de interesses encarregues, responsáveis, consultados e informados associados com o controlo (“Matriz de RACI”).
- Receber a validação da sua análise, por parte da **Função de FCC do Grupo**.

5. Papeis e Responsabilidades

A gestão eficaz do risco de PBC/FT baseia-se no modelo de três linhas de defesa definidas no *Marco Corporativo de FCC*. Como resulta da presente Política e está previsto no *Marco Corporativo de FCC* todos os empregados do Grupo Santander são responsáveis pelo cumprimento desta Política e das políticas e procedimentos que a acompanham, assim como pelo reporte de quaisquer indícios de BC/FT à sua **Função local de FCC**.

5.1 O Executivo responsável e a unidade de negócio – primeira linha de defesa

A **linha de negócio** é responsável dos riscos de BC/FT e da sua gestão, assim como dos riscos de cumprimento de PBC/FT que emergem das suas atividades.

O **Conselho de Administração do Sujeito Obrigado Santander** deve designar o Presidente do Conselho de Administração com funções executivas (CEO, na sua sigla em inglês) como

Executivo Responsável do Sujeito Obrigado⁶, responsável por garantir a efetiva implementação do programa de PBC/FT. O **Executivo Responsável do Sujeito Obrigado** conta com a colaboração do **Conselho de Administração** no desempenho das suas funções e deve dedicar tempo e recursos suficientes para o exercício efetivo dos seus deveres em matérias de PBC/FT.

O **Executivo Responsável do Sujeito Obrigado Santander** (CEO) é responsável por garantir a apresentação de relatórios periódicos e *ad hoc* ao **Conselho de Administração** para o manter informado das atividades do **Responsável da Função de FCC** e do desempenho do **programa de PBC/FT**, incluindo o impacto dos riscos de BC/FT no perfil de risco do **Sujeito Obrigado Santander** e ainda daqueles eventos de risco BC/FT sérios ou significativos, com os correspondentes planos de ação.

O **Executivo Responsável do Sujeito Obrigado Santander** é o ponto de contato principal com o **Responsável da Função de FCC** e deve garantir que tem acesso direto a toda a informação necessária para desempenhar as suas tarefas de PBC/FT, que dispõe de do apoio de recursos humanos e técnicos bastantes, assim como das ferramentas para a realização das funções que lhe sejam atribuídas, estando adequadamente informado do desenvolvimento do programa de PBC/FT, incluindo as incidências e deficiências identificadas pelas competentes autoridades.

O **Executivo Responsável do Sujeito Obrigado Santander** pode delegar formalmente decisões operacionais relacionadas com as suas responsabilidades de PBC/FT, a pessoas que lhe reportem diretamente e que estejam dotados de autoridades e competência suficientes, bem como poderá designar, em função das necessidades, um **Executivo Responsável da Linha de Negócio** que assumirá decisões operacionais em relação aos riscos de BC/FT de cada linha de negócio.

Especificamente, estes executivos - **Executivo Responsável do Sujeito Obrigado Santander** (ou seu delegado) e o **Executivo Responsável da Linha de Negócio** mantêm a responsabilidade final, com o parecer favorável do **Responsável de FCC do Grupo**, quanto às solicitações de quaisquer *waivers*/dispensas e/ou dispensas temporárias de acordo com a transposição e implementação da presente Política e das políticas e procedimentos que a acompanham na sua entidade ou linha de negócio, para assegurar, como representante da primeira linha de defesa, que a linha de negócio está preparada para assumir qualquer risco residual relacionado com a sua solicitação, e nesse caso, que estão comprometidos com a implementação de qualquer plano de ação de retificação correspondente segundo o calendário estabelecido na solicitação.

As disposições previstas neste ponto são igualmente aplicáveis a nível local e do Grupo, correspondente ao **Executivo Responsável do Sujeito Obrigado Santander** e ao **responsável de FCC**, respetivos, quer seja a nível local, quer global.

5.2 Funções do Grupo e Local de FCC – Segunda linha de defesa

5.2.1 Função de FCC do Grupo

A **Função de FCC do Grupo** é dirigida pelo **Responsável de FCC do Grupo**, integrado na Função de Cumprimento e Conduta e com reporte ao *Chief Compliance Officer do Grupo* e é responsável

⁶ NA SAM e Santander Pensões – corresponde ao Presidente do Conselho de Administração (com funções executivas)

pelo desenvolvimento e supervisão do **programa de PBC/FT** em todo o Grupo e de informar a Direção de Topo sobre a situação de cumprimento do programa.

O **Responsável da Função de FCC do Grupo** dispõe da autoridade suficiente para propor, por sua iniciativa, todas as medidas necessárias ou apropriadas para assegurar o cumprimento e a eficácia do **programa de PBC/FT**, através do acesso direto e canais de comunicação com o **Executivo Responsável do Sujeito Obrigado Santander do Grupo**, e, em caso de um incidente significativo relacionado com o **programa PBC/FT**, terá acesso direto ao **Conselho de Administração**.

O **Responsável de FCC do Grupo** deve manter acesso direto e ilimitada a toda a informação necessárias para o correto desempenho das suas tarefas PBC/FT – a decisão sobre a que informação necessitam aceder será determinada pelo **Responsável de FCC do Grupo**.

O papel do **Responsável de FCC do Grupo** deverá estar sujeito ao processo de gestão de continuidade de negócio do Grupo para garantir a presença de um delegado que disponha de habilitações e experiência adequadas para assumir as funções relacionadas com o programa de PBC/FT quanto se mostre necessário.

A **Função de FCC do Grupo** apoia o **Responsável de FCC do Grupo** da seguinte forma:

- Estabelecendo os padrões mínimos de cumprimento de PBC/FT para o Grupo através do *Marco Corporativo de FCC* e das políticas, procedimentos e guiões relacionados;
- Avaliando, no processo de aprovação de exceções contra a políticas e/ou procedimentos, aqueles *waivers* e/ou dispensas temporárias propostas pelos **Sujeitos Obrigados Santander** às políticas e ou procedimentos do Grupo e aprovando as solicitações quando apropriado;
- Desenvolvendo o **programa de risco e controlo** para uma adequada gestão do risco de BC/FT em todo o Grupo, incluindo o programa de **formação de PBC/FT**;
- Supervisionando a sucursais e filiais do Grupo participadas maioritariamente na implantação e integração efetiva do **programa de PBC/FT**;
- Interagindo com a linha de negócio no processo de aprovação ou manutenção de relações de negócio com **clientes** de risco alto;
- Investigando casos complexos de BC/FT e difundindo conhecimento em todo o Grupo para ajudar os **Sujeitos Obrigados Santander** na deteção e alteração das diretrizes de BC/FT;
- Aportando conhecimentos sobre a matéria e revisão das tecnologias utilizadas pelo Grupo para melhorar a eficácia do **programa de PBC/FT**; e
- Sensibilizando a propósito dos fatores de risco BC/F através de integrações com os setores público e privado;
- Emitindo um relatório anual da atividade de FCC – “Memória Anual” que incluirá uma revisão e avaliação do estado do **programa de PBC/FT** do Grupo.

O **Responsável de FCC do Grupo**, na qualidade de responsável de cumprimento normativo de PBC/FT do grupo, dirige diretamente através de uma linha de reporte funcional aqueles **Responsáveis locais de FCC** sujeitos a supervisão contínua (no seu papel de **Responsáveis de Cumprimento normativo do PBC das filiais**).

O **Responsável de FCC do Grupo** participa diretamente no processo de seleção dos **Responsáveis locais de FCC** sujeitos a supervisão direta para garantir que as **Funções locais de FCC** estão dotadas dos recursos humanos adequados para dar suporte ao **programa de PBC/FT**. Para tal, o **Responsável de FCC do Grupo**, como gestor funcional, interage com o gestor local do **Responsável local de FCC** para estabelecer objetivos de desempenho e determinar a compensação para o **Responsável local de FCC (50% para cada um em linha com o Modelo de Governo do Grupo – Filiais)**

5.2.2 Representante perante o Serviço Executivo da Comissão de Prevenção de Branqueamento de capitais e infrações financeiras (Sepblac⁷)

O **Representante perante o Sepblac** é responsável por manter a comunicação com o supervisor principal do grupo, Spblac, em matérias relacionadas com PBC/FT, cumprimento regulatório e para decidir se uma operação concreta ou atividade suspeita deverá ser reportada à Sepblac.

O **Representante perante o Sepblac** deve estar registado junto do banco de Espanha como elemento da Direção de Topo do Grupo. Deve ser nomeado pelo **Conselho de Administração** e dispor de poderes para designar dois delegados, os **Representantes Autorizados perante o Sepblac**, que atuar sob direção e responsabiliza do representante.

5.2.3 Responsável local de FCC⁸

A **Função local de FCC** é liderada e presta apoio ao **Responsável de FCC do Sujeito Obrigado Santander** (também designado **Responsável local de FCC**), sendo nomeado de acordo com o governo executivo aplicável na entidade, em conformidade com a normativa aplicável na sua jurisdição, e é encarregue da implantação e supervisão do **programa de PBC/FT no Sujeito Obrigado Santander**, para assegurar que são observados os requisitos normativos locais e para informar a situação de cumprimento à Direção de Topo do **Sujeito Obrigado Santander** e à **Função de FCC do Grupo**.

O **Responsável de FCC** para o **Sujeito Obrigado Santander** é considerado o **Responsável de cumprimento normativo de PBC/FT** local da entidade. Para aqueles **Sujeitos Obrigados Santander** sujeitos a supervisão direta da **Função de FCC do Grupo**, o **Responsável local de FCC** mantém uma linha direta de reporte funcional com o **Responsável de FCC do Grupo**, com as mesmas funções e responsabilidades para o **programa PBC/FT a nível local que os descritos no programa de PBC/FC** para o **Responsável de FCC do Grupo**, assim como a mesma relação com o **Conselho de Administração local** e o administrador delegado local na qualidade de **Executivo Responsável do Sujeito Obrigado Santander**.

Localmente, deve ser estabelecida uma estrutura e sistemas e reporte similares entre a empresa-mãe do **Sujeito Obrigado Santander** e as suas filiais, quando não se encontrem sujeitas a supervisão direta da **Função de FCC do Grupo**.

⁷ Em Portugal - Comissão de Coordenação de Políticas de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo – para além de outros membros – a comissão executiva desta Comissão integra um membro da CMVM (artigos 8.º, 9.º, 116.º, 120.º a 124.º, 131.º e 145.º da Lei nº 83/2017)

⁸ Na SAM e Santander Pensões - o Responsável de Cumprimento normativo em matérias de PBC/FT (que assume as funções de CRO & CCO).

5.3 Auditoria Interna – Terceira linha de defesa

A Auditoria Interna garante a adesão às políticas e procedimentos que constituem o **programa de PBC/FT** e encarrega-se da avaliação independente do *Marco de Controlo de PBC/FT* do Grupo e do cumprimento da normativa de PBC/FT. Para este efeito, são realizadas as provas e avaliações necessárias.

6. Governo da Política

Para garantir uma tomada de decisões, supervisão e controlo adequados, mostra-se necessária uma estrutura de governação alinhada com os requisitos estabelecidos no *Marco Corporativo de FCC*. A principal estrutura de governação deve corresponder às suas funções na gestão e supervisão diárias e ao seguimento e monitorização do **programa de PBC/FT**.

6.1 Governo do Grupo Santander

6.1.1 Comité Geral de Cumprimento

O *Comité Geral de Cumprimento*, como primeiro comité executivo, definido no âmbito da específica autoridade da Comissão executiva do Conselho, é responsável pela avaliação e gestão de qualquer tema do/a partir Fórum de Prevenção do Crime Financeiro em relação ao **programa de BC/FT**.

6.1.2 Fórum de Prevenção do Crime Financeiro

O **Fórum de Prevenção do Crime Financeiro** é o órgão de governação de apoio, responsável por garantir que a exposição do Grupo ao risco de BC/FT é adequadamente gerida e que são tomadas, sem atrasos, as medidas necessárias quando a exposição ao risco ultrapasse o apetite de risco do Grupo.

O Foro aprova as prioridades estratégicas do Grupo no que respeita ao **programa de PBC/FT** e proporciona à Direção de Topo atualizações regulares sobre o nível de progresso da execução da estratégia.

6.1.3 Conselho de Administração do Grupo

O **Conselho de Administração do Grupo** é o responsável último pela monitorização da implementação das leis, regulamentações e disposições administrativas necessárias para cumprir com o **programa de PBC/FT** do grupo.

Por outro lado, o **Conselho de Administração do Grupo** (i.e. a Comissão de Supervisão de Riscos, Regulação e Cumprimento) deve:

- Estar informado dos resultados da avaliação de riscos de PBC/FT do negócio;

- Supervisionar e monitorizar em que medida a presente Política e as políticas e procedimentos que a acompanham são adequados e eficazes face aos riscos de BC/FT a que o Grupo está exposto, assim como de que são tomadas as medidas de remediação apropriadas quando tal resultar necessário;
- Rever anualmente a “Memória Anual” do **Responsável de FCC do Grupo** e obter as atualizações intercalares com maior frequência para as atividades que expõem o Grupo a maiores riscos de BC/FT; e
- Avaliar anualmente o eficaz funcionamento da **Função de FCC do Grupo**, tomando em consideração as conclusões das auditorias internas e/ou externas de PBC/FT que sejam realizadas, incluindo a idoneidade dos recursos humanos alocados ao **Responsável de FCC do Grupo**.

6.2 Governo do grupo SAM

6.2.1 Conselho de Administração grupo SAM

O **Conselho de Administração da SAM** é responsável pela aprovação e adoção da normativa de Crime Financeiro, da identificação do **Executivo Responsável** e da adesão e assunção das suas funções a nível local tal como previsto na presente Política, assim como receber trimestralmente informação com os principais indicadores aplicável à atividade das suas unidades.

6.2.2 Área Global de Risk & Compliance do grupo SAM.

À área Global de **Risk & Compliance do grupo SAM**, competem as seguintes funções:

- Coordenar a atividade das sociedades do perímetro SAM garantindo que todos os Sujeitos Obrigados dispõem de políticas e procedimentos homogéneos em linha com as diretrizes corporativas.
- Manter a interação com a **Função de FC do Grupo**.
- Realizar o *reporting* periódico de acordo com o previsto na presente Política.
- Realiza um controlo do seguimento da aplicação da presente Política.

6.2.3 Unidades locais SAM

As **unidades locais SAM** são as responsáveis por implementar esta Política e os controlos de FC que da mesma decorrem de acordo com a legislação e regulamentação local em vigor.

7. Responsabilidade, Interpretação, Data de Entrada em Vigor e Revisão Periódica

O **Conselho de Administração** é responsável pela aprovação da presente Política.

A **Função de FCC do Grupo** é responsável pela interpretação da presente Política.

Este documento entra em vigor na data da respetiva publicação. O seu conteúdo fica sujeito a revisão periódica, para alterações ou modificações que sejam consideradas oportunas.

8. Controlo de versões

Versão	Área responsável	Descrição	Comité de aprovação	Data de aprovação
1	Global Risk & Compliance	Adaptação à SAM da versão do manual Corporativo de abril de 2016	Board SAM Investment Holdings Ltd.	27.07.2018
2	Global Risk & Compliance	Adaptação à SAM da nova política Corporativa PBC/FT de Junho de 2019	Board SAM Investment Holdings Ltd	27.09.2019
2.1	R&C SAM	Adoção da Política Loba de PBC/FT	Conselho de Administração da SAM Portugal	16.10.2019
3º	Global Risk & Compliance	Adaptação à SAM da nova política Corporativa PBC/FT de Setembro de 2020	Board SAM Investment Holdings Ltd	25.03.2021
3.1	R&C SAM	Adaptação à SAM PT e (Santander Pensões) à nova política Corporativa PBC/FT de Setembro de 2020	Conselho de Administração da SAM PT e Santander Pensões (Portugal)	07.12.2021
4	Global Risk & Compliance	Adaptação à SAM da nova política Corporativa PBC/FT de Dezembro de 2022	Board SAM Investment Holdings Ltd	22.03.2023
4.1	R&C SAM	Adaptação à SAM PT e (Santander Pensões) à nova política Corporativa PBC/FT de Fevereiro de 2023	Conselho de Administração da SAM PT e Santander Pensões (Portugal)	27/04/2023 18/05/2023

INFORMAÇÕES AOS DESTINATÁRIOS: As informações contidas no documento podem ser confidenciais, legalmente privilegiadas, ou ter de outra forma protegida a sua divulgação, sendo exclusivamente para o uso do(s) seu(s) destinatário(s).

Este documento foi preparado pela Santander Asset Management, SGOIC, S.A., com sede na Rua da Mesquita, n.º 6 – 1070-238 Lisboa – Portugal - Tel: 21 370 40 00 - Fax: 21 370 58 78. Capital Social: € 1.167.358,00 – NUIPC: 502 330 597.

A Santander Asset Management, SGOIC, S.A., não assegura que toda a informação esteja correta ou completa e não deve ser tomada como tal.

Todas as remissões e referências legais constituem enquadramento válido na presente data e estão sujeitas a alterações. A descrição do regime legal contida no documento, não dispensa a consulta da legislação em vigor sobre a matéria, nem constitui garantia de que tal informação se mantenha inalterada

A Santander Asset Management, SGOIC, S.A. pode alterar o documento a qualquer momento.

Este documento não pode ser reproduzido, distribuído ou publicado por qualquer destinatário para qualquer fim.

A Santander Asset Management, SGOIC, S.A. encontra-se registada na CMVM e está autorizada a exercer a atividade de intermediação financeira, estando igualmente autorizada pelo Banco de Portugal.

Informações disponíveis na área institucional do site do Banco Santander Totta, S.A, Investor Relations - Santander Asset Management - www.santander.pt

© Santander Asset Management, SGOIC, S.A. - Todos os direitos reservados

ANEXO I: POLÍTICAS DE FCC PARA TIPOS DE CLIENTES, RELAÇÕES E CONTROLOS ESPECIAIS

As Políticas de FCC que abordam **tipos de clientes** e relações especiais:

- Política de Relações de Correspondentes
- Política de Prevenção de Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo na Banca Privada

Relativamente aos requisitos específicos dos demais tipos de clientes especiais (por exe. PEPs e relações com missões diplomáticas), consultar o *Procedimento de Diligencia Devida do Ciclo de Vida de um Cliente*.

Políticas que detalham os requisitos de FCC quanto a controlo específico:

- Política de Criptoactivos